



113

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 173/2020

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, **AUTORIZA A SUPRESSÃO VEGETAL** conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

01/7081/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR

2.1. NOME: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A

2.2. CNPJ/CPF: 08.493.354/0001-27

2.3. ENDEREÇO: BR 050, s/n, km 121, Distrito Industrial I, Uberaba-MG.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO

3.1. NOME: Fazenda Lagoa do Buriti

3.2. MATRÍCULA: 56.162

3.3. ENDEREÇO: Partindo do trevo da Polícia Federal, sentido Uberlândia, percorrer até o km 116, pegar o retorno, percorrer aproximadamente 24,7 km, chegando à propriedade.

4. DADOS DA EXPLORAÇÃO

4.1. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS: 126 (cento e vinte e seis)

4.2. AMOSTRAGEM:	Nativas	***
	Exóticas	126
	Aroeiras	***
	Gonçalo-Alves	***
	Ipês-amarelos	***
	Pequis	***

4.3. MOTIVO DA SUPRESSÃO: Expansão da área agrícola.

4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO: 1,38 ha

4.5. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO: **4.5.1. PONTO 1** Y (Latitude): 19°22'21.44"S X (Longitude): 48°17'22.42"O

4.6. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO

4.7. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: EXÓTICA

4.8. ESPÉCIES INDEFERIDAS: NÃO

4.9. Nº DE ESPÉCIES INDEFERIDAS: XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO

5.1. RENDIMENTO: 61,9664 m³

5.2. DESTINAÇÃO: Será utilizado na propriedade como fonte de lenha, postes, lascas, esticadores, etc. Caso seja necessária a destinação de parte desse material que não seja aproveitado, será destinado para o aterro sanitário licenciado mais próximo para receber este material.

6. COMPENSATÓRIA

6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:

- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Portaria Normativa do IBAMA nº 83/1991
- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM

6.2. NÚMERO DE ÁRVORES DA COMPENSATÓRIA:

QUANTIDADE	ESPÉCIE	PROPORÇÃO	ÁRVORES A SEREM COMPENSADAS
***	Nativas	2:1	***
126	Exóticas	1:1	126
***	Aroeiras	25:1	***
***	Gonçalo-Alves	25:1	***
***	Ipês-amarelos	5:1	***
***	Pequis*	10:1	***
Total			126

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por



119

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMAM

cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES

PRAZOS PARA CUMPRIMENTO

6.1. CONDICIONANTE 01: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso.	30 dias após a supressão
6.2. CONDICIONANTE 02: Assinatura de Termo de Compromisso com a SEMAM para compensação ambiental.	30 dias após a supressão

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

9. IMAGEM DO LOCAL

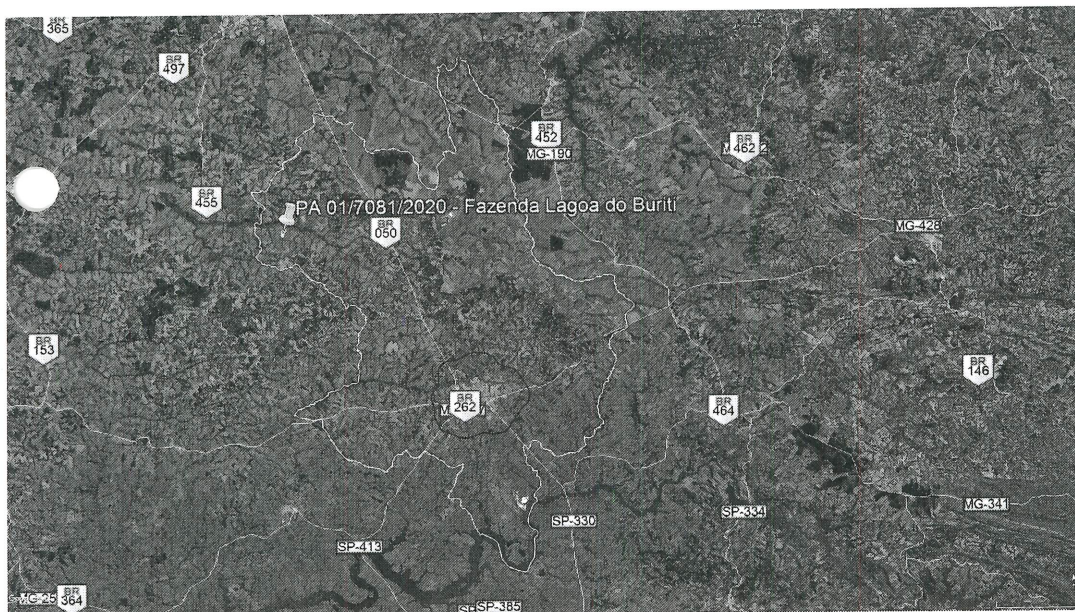


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em azul, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



Figura 2 - Área da Fazenda Lagoa do Buriti (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente (delimitação em vermelho) – APPs e reserva legal (azul). **Fonte:** Google Earth Pro, 2020.



115



Figura 3 – Vista parcial da Fazenda Lagoa do Buriti. Fonte: PA 01/7081/2020, fl. 107.



Figura 4 – Vista parcial da Fazenda Lagoa do Buriti. Fonte: PA 01/7081/2020, fl. 107.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE– SEMAM

116



Figura 5 – Vista parcial da Fazenda Lagoa do Buriti. Fonte: PA 01/7081/2020, fl. 107.

OBSERVAÇÕES:

1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado.
3. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
4. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
5. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente.
6. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
7. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

VÁLIDA POR 01 ANO, com vencimento em 04/09/2021.

Uberaba, 04 de setembro de 2020.


Marlus Sérgio Borges Salomão
Secretário Municipal de Meio Ambiente